



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 22 de fevereiro de 2024.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 008/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, visando a prorrogação do contrato temporário firmado para o cargo de Monitor Educacional, com a servidora Andressa Elisandra Hupples, a qual apresentou exames e atestados que demonstram que se encontra em estado gravídico.

O atual contrato com a servidora vencerá no próximo dia 02 de março de 2024, razão pela qual através da aprovação do presente Projeto se busca a autorização para sua prorrogação.

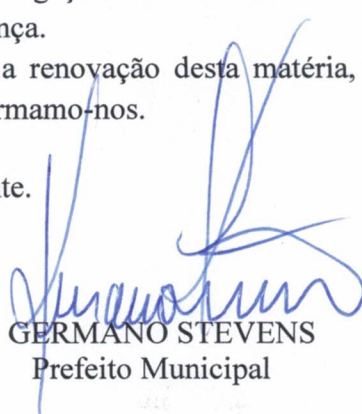
Na esteira dos entendimentos unânimes de que mesmo tratando-se de contrato temporária, a servidora gestante possui direito ao período estável.

Gize-se que a Carta Magna de 1988, assegura tais direitos a empregada gestante, o que igualmente encontra-se pacificado pela jurisprudência pátria, inclusive em face de servidoras com contrato temporário.

Portanto, a prorrogação deve ser contada a partir do dia 03/03/2024 até 05 meses do nascimento da criança.

Contando com a renovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamos-nos.

Atenciosamente.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o Contrato temporário de Monitor, e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de Monitor Educacional, autorizado pela Lei nº 2.453, de 15 de dezembro de 2022, especificamente da contratada Andressa Elisandra Hupples, a qual se encontra em estado gravídico.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput, justifica-se em razão da condição de gravidez em que se encontra a contratada, o que enseja o direito a estabilidade pelo período que perdura a gravidez até 05 meses após o nascimento da criança.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro 2024.



GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se